



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.933, DE 07 DE MARÇO DE 2012**

“Dispõe sobre a aprendizagem na Administração Pública Direta e Indireta de Alto Araguaia, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Direta e Indireta de Alto Araguaia - MT.

**Art. 2º** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em convênio com entidades sem fins lucrativos – sistemas “S” ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”.

**Parágrafo único.** Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pela Administração Pública Direta e Indireta de Alto Araguaia será observado o disposto nesta lei, obedecendo às disposições contidas na Legislação Federal.

**Art. 3º** Os aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de dois anos, no percentual de 5% a 15% sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.

**§1º** No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

**§2º** Ficam excluídos do cálculo a que se refere o caput deste artigo os cargos que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior.

**§3º** O percentual de que trata o caput será atingido progressivamente e o seu cumprimento ficará condicionado à alocação de recursos para essa finalidade.

**Art. 4º** Do total das vagas de aprendizes, reservar-se-á, no mínimo, o percentual de 5% para as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

**Art. 5º** Os jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão ter idade entre 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, formado por pessoas de classes sociais



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

desfavorecidas, com renda per capita de até dois salários mínimo, e/ ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais.

§ 1º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Direta e Indireta se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência.

§ 3º O público alvo deste programa deverá preencher, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o ensino fundamental ou médio (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de ensino fundamental ou médio (regular, supletivo ou especial);

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.

~~§ 4º A contratação será precedida por meio de processo seletivo com destinação de até 10 (dez) vagas, a ser realizado diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com apoio do Conselho Tutelar, bem como através de indicação expressa da Promotoria da Infância e Juventude de Alto Araguaia, sendo destinadas, neste caso, até 25 (vinte e cinco) vagas. (redação dada pela Lei Municipal nº 3528/2014) **Revogado pela Lei 3995/2017**;~~

§ 4º A contratação será precedida por meio de processo seletivo, a ser disciplinado por meio de decreto, contendo critérios objetivos para a seleção de candidatos, a ser realizado diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Conselho Tutelar. (Revogado)

§ 5º O jovem aprovado no teste seletivo firmará contrato diretamente com a administração pública por prazo determinado, com período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

~~Art. 6º Para fins de indicação da Promotoria da Infância e Juventude, a contratação será efetivada dentre os adolescentes que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições: **Revogado pela Lei 3995/2017**;~~

~~I – tenham sofrido sanção penal privativa de liberdade ou medida de internação; (redação dada pela Lei Municipal nº 3528/2014) **Revogado pela Lei 3995/2017**;~~

~~II – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; (redação dada pela Lei Municipal nº 3528/2014) **Revogado pela Lei 3995/2017**;~~



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

~~III – tenham filhos; (redação dada pela Lei Municipal nº 3528/2014) Revogado pela Lei 3995/2017;~~

~~IV – sejam egressos de trabalho infantil proibidos por lei; (redação dada pela Lei Municipal nº 3528/2014) Revogado pela Lei 3995/2017;~~

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontra em uma das seguintes condições:  
(Revogado)

I – tenham sofrido sanção penal privativa de liberdade ou medida de internação;  
(Revogado)

II – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; (Revogado)

III – tenham filhos; (Revogado)

IV – sejam egressos de trabalho infantil proibidos por lei; (Revogado)

**Art. 7º** Os contratos regulados por esta Lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Administração Pública Direta e Indireta e que não exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, seja suscetível de prejudicar sua saúde, segurança ou moral, conforme a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

**Art. 8º** As atividades a que se refere o contrato de aprendizagem deverão corresponder às seguintes áreas do conhecimento:

**I** - gestão de atendimento – acompanhamento das atividades de atendimento ao público, marcação de reuniões, palestras, cursos, seminários, apropriando-se das técnicas utilizadas pelos servidores no exercício das ações e de relacionamento entre órgãos e entidades, com foco em qualidade do atendimento, prazos de resposta e urbanidade;

**II** - gestão de comunicação – operação de máquinas reprográficas, para aprendizes com idade mínima de dezesseis, escaneadores, programas de informática, utilização da internet, construção de atas de reunião, operacionalização de sistemas de fax, telefonia e correio eletrônico, transmissão de recados e mensagens simples e acompanhamento das publicações veiculadas na imprensa oficial;

**III** - gestão documental – aprendizagem de técnicas de redação oficial, digitação de documentos com utilização de editor eletrônico de textos, instrução processual utilizada na Administração Pública, noções de arquivo com foco em classificação de documentos, acondicionamento e tabela de temporalidade, segurança da informação e recebimento e entrega de processos e documentos;

**IV** - gestão de patrimônio – acompanhamento das atividades de aquisição de bens pela Administração Pública, com foco nos procedimentos administrativos que permeiam todo o fluxo até o tombamento dos bens, noções de almoxarifado com foco no controle de fornecimento às Unidades, movimentação, manutenção e inventário de bens; e

**V** - gestão de tecnologia da informação – acompanhamento das atividades de manutenção de equipamentos de informática e dos atendimentos de suporte operacional e remotos promovidos pelos técnicos da área de informática.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor designado pela Administração Pública.

**Art. 9º** Os programas de aprendizagem desenvolvidos com base nesta Lei serão executados por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional.

**§ 1º** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a inscrição e frequência regular do adolescente no curso de aprendizagem ofertado pelas entidades previstas no caput.

**§2º** A Administração Pública inscreverá o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas pessoas jurídicas indicadas no caput.

**Art. 10** Ao aprendiz será garantido o salário-mínimo/hora.

**Parágrafo único.** Serão recolhidas pela Administração Pública as contribuições sociais decorrentes do contrato de aprendizagem.

**Art. 11** A duração do trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias.

**§1º** São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**§2º** A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

**Art. 12** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedada a fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 13** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

**I** – constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

**II** – falta disciplinar grave;

**III** – frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento) ao mês, sem justificativa;

**IV** – desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

**V** – falecimento;

**VI** – tiver no programa frequência inferior a 70% (setenta por cento), sem justificativa;

**VII** – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

**Parágrafo único.** Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, a Administração Pública deverá contratar novo aprendiz, nos termos desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 14** Para efeito das hipóteses descritas no artigo anterior desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

**I** – o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica;

**II** – a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

**III** – a ausência injustificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

**Art. 15** As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados e consistirá na preparação do jovem, através da abordagem de pelos menos os seguintes aspectos:

**I** – inclusão digital;

**II** – noções gerais de rotina de trabalho;

**III** – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;

**IV** – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação sócio-ambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

**Parágrafo único.** É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

**Art. 16** As aulas práticas podem ocorrer na própria pessoa jurídica qualificada formação técnico-profissional metódica ou nos órgãos Administração Pública Direta e Indireta.

**§ 1º** Na hipótese de o ensino prático ocorrer na Administração Pública, será formalmente designado por esta, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um servidor monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no órgão público, em conformidade com o programa de aprendizagem.

**§ 2º** Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

**Art. 17** Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento satisfatório será concedido pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

**Parágrafo único.** O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

**Art. 18** O Prefeito do Município fixará por Portaria o total de vagas disponíveis para cada ano, respeitando-se sempre a cota estabelecida no artigo 3º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 19** Para cumprimento no disposto desta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**09.022.08.243.0057.2075 - 33.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro ao Estudante**

**Art. 20** Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias, em especial a Lei Municipal 354/1981.

Alto Araguaia, 07 de março de 2012.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal